



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO Nº 7.078/2021

DE: 24/05/2021

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Boa Esperança-ES, devido à classificação do município ao **NÍVEL DE RISCO MODERADO** de infecção.

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 e março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

Considerando o 56º Mapa de Risco Covid-19 de 24/05/2021 a 30/05/2021;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Considerando que foi detectado pelo Laboratório Central do Estado (LACEN), no município de Boa Esperança, nova variante inglesa do COVID-19 (B1.1.7);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam implementadas medidas qualificadas extraordinárias durante o período em que o município estiver classificado em Risco Moderado, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Boa Esperança - ES e dá outras providências.

§ 1º. O presente Decreto é aplicado em todo o território do município de Boa Esperança - ES, como um pacto de toda a população, visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Serão aplicadas a todo o território do município de Boa Esperança- ES as medidas previstas neste Decreto, somadas às medidas veiculadas em portaria(s) editada(s) pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES E SUSPENSÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Ficam autorizados aos estabelecimentos comerciais a abertura e funcionamento, devendo ser adotadas medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas conforme disposto neste decreto.

§ 1º. O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º. Os salões de beleza, barbearias e similares deverão funcionar mediante agendamento prévio, atendendo 01 (um) cliente por vez no estabelecimento, respeitando a determinação municipal de uso

de equipamento de proteção individual aos trabalhadores e clientes, não permitindo aglomeração e não podendo exceder o horário de funcionamento.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de academias no âmbito do município de Boa Esperança, devendo ser observadas as medidas e critérios descritos nesse decreto.

§ 4º. O funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, decerá observar os horários previstos no art. 3º desse decreto.

§ 5º. Está suspenso no âmbito municipal a realização de shows, comícios, passeatas e afins.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica estabelecido que, conforme o Mapa de Risco 56º de 24 de maio de 2021 publicado pelo governo do Estado do Espírito Santo e Portaria da Secretaria de Estado de Saúde nº 013-R de 23 de janeiro de 2021, o **horário de funcionamento** de bares, de lanchonetes e restaurantes de segunda-feira á sábado até as 22h00min, e aos domingos até as 16h00min.

Parágrafo Único: Exceção ao limite do horário de funcionamento: Possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery;

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de funcionamento:

- I. Isolamento do espaço destinado à execução das atividades;
- II. disponibilização de dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de clientes e funcionários;
- III. retirada de objetos que possam ser veículo de contaminação, como copos americanos, toalhas de mesa, enfeites e outros;
- IV. realização de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcões e áreas de circulação, entre outros;
- V. limitação de entrada de pessoas no estabelecimento para que não haja aglomeração, seguindo a orientação de manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio), perfazendo o total de 01 (uma) pessoa por cada 10m² (dez metros quadrados);
- VI. utilização de faixas ou marcações para assegurar o distanciamento mínimo de segurança (1,5m) entre pessoas, em área externa e interna, visando cumprir o distanciamento entre pessoas, inclusive nos casos de formação de fila para acesso ao estabelecimento;
- VII. execução de desinfecção de forma frequente, antes e depois do contato, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de balcões, carrinhos de compras, cestas, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, dentre outros objetos sujeitos a contato;
- VIII. disponibilização, de forma permanente, de lavatórios com água potável corrente, sabonete líquido e toalhas de papel;
- IX. disponibilização de EPI - Equipamentos de Proteção Individual - aos funcionários, para uso em tempo integral;
- X. disponibilização de lixeira específica para descarte de EPI utilizados;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- XI. disponibilização, em local adequado, e adoção de boas práticas de manipulação, para comercialização de alimentos fracionados, como frutas, verduras, laticínios, panificados e outros;
- XII. promoção de campanhas de conscientização de uso de máscaras, distanciamento entre clientes e, sempre que possível, a adoção da prática de 01 (um) comprador por família e sem o acompanhamento de crianças e idosos, visando práticas de segurança no enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19);
- XIII. afixação de cartazes de orientações nos estabelecimentos sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus;
- XIV. não utilização de secadores eletrônicos para fins de higienização das mãos;
- XV. caso o estabelecimento fizer uso de senha de controle para entrada de clientes, que seja utilizado material descartável.

Art. 5º. O funcionamento das academias deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco deste Município.

§ 1º. É possibilitado o funcionamento para atividades físicas, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

- I. estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² (trinta metros quadrados) e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.
- II. estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento.
- III. estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento.
- IV. estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m² (quinze metros quadrados) de área.

§ 2º. Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 3º. Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos equipamentos disponíveis.

§ 4º. No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 01 (uma) pessoa/vez, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 5º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Artigo.

§ 6º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 7º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 8º. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 9º. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 10. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 6º. Ficam proibidos, shows, comícios, passeatas e afins, com a presença de público ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, independente do quantitativo;

Art. 7º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção, como o uso de máscaras fora do ambiente residencial, distanciamento físico e higiene das mãos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O não cumprimento deste Decreto implicará em sanções previstas no Art. 268 do Código Penal: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doenças contagiosas: pena – detenção de um mês a um ano e multa”.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor no dia 25 de maio de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com boletins de avanço da COVID-19 e decretos estaduais.

Art. 10. Revoga-se o Decreto Municipal nº 7.051, de 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamento@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

RENATO BARROS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.